

## DECRETO Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2024

Determina a desobstrução das margens da estrada de acesso ao Distrito de Feira Nova, por necessidade e interesse público, em razão da realização da obra de pavimentação asfáltica, autoriza a negociação para o pagamento da indenização das benfeitorias, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OROBÓ**, sua Excelência o senhor Severino Luiz Pereira de Abreu, no uso de suas obrigações legais, de acordo com a Lei Orgânica do Município de Orobó/PE e:

**CONSIDERANDO** a necessidade de desobstrução da via em razão da realização da obra de pavimentação asfáltica da estrada de acesso ao Distrito de Feira Nova, deste município, que será realizada pela CONSTRUTORA ANCAR LTDA, vencedora da Concorrência Pública nº 002/2023, conforme Contrato nº 067/2023, conforme justificativa técnica no núcleo de engenharia da Prefeitura.

**CONSIDERANDO** que referida estrada constitui-se numa importante via de acesso ao Distrito de Feira Nova, com 1,7km de extensão, interligando a comunidade de Feira Nova com a Rodovia PB-082, na altura do Distrito de Matinadas, deste município.

**CONSIDERANDO** tratar-se de pavimentação asfáltica desta importante estrada vicinal, que se encontra com revestimento primário, com previsão de intervenções complementares de drenagem e sinalização e a necessidade imperiosa de imediata desocupação do local onde será realizada a obra, especialmente no que tange a retirada da construção existente.

**CONSIDERANDO** que para a execução do referido empreendimento a Municipalidade, após prévia avaliação técnica, observou a necessidade de desobstrução/demolição, por motivo de segurança viária, da construção localizada nas margens da via pertencente a Josefa Caetano Lima da Silva, pernambucana, natural de Orobó, nascida em 20/09/1967, filha de João Caetano de Lima e Zilda Ferreira Maciel, RG nº 9.720.093–SDS/PE e CPF nº 986.995.557-68, com endereço no sítio Gameleira, 20, Feira Nova, Orobó/PE.

**CONSIDERANDO** que o laudo avaliatório firmado por profissional habilitado – núcleo de engenharia desta Prefeitura, concluiu que o custo de reedição do imóvel avaliado foi estimado em R\$ 40.283,29 (quarenta mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).



**CONSIDERANDO** o indiscutível interesse público norteador da Administração Pública, bem como, os princípios constitucionais insculpidos no art. 37 da CF que deverão pautar o proceder do Gestor Público;

**CONSIDERANDO** que compete ao Município a administração dos bens públicos municipais, consoante preceituado no art. 182 da Lei Orgânica Municipal:

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinada a desobstrução da via de acesso ao Distrito de Feira Nova, deste município, por motivo de segurança viária, em razão da execução do projeto de engenharia de pavimentação asfáltica, que foi alvo da Concorrência Pública nº 002/2023, executada pela Construtora Ancar Ltda, no âmbito do contrato nº 067/2023, mediante a formalização de instrumento de transação extrajudicial, objetivando o ressarcimento das benfeitorias realizadas no imóvel.

**Art. 2º** Fica o Departamento Jurídico autorizado a deflagrar a fase de negociação com a proprietária/possuidora Josefa Caetano Lima da Silva, pernambucana, natural de Orobó, nascida em 20/09/1967, filha de João Caetano de Lima e Zilda Ferreira Maciel, RG nº 9.720.093–SDS/PE e CPF nº 986.995.557-68, com endereço no Sítio Gameleira, 20, Feira Nova, Orobó/PE, para o pagamento das indenizações pelas benfeitorias de boa fé realizadas no imóvel, até o valor de R\$ 40.283,29 (quarenta mil, duzentos e oitenta e três reais e vinte e nove centavos).


**Art. 3º** Frustrada, por quaisquer motivos, as negociações junto à proprietária/possuidora, fica, desde logo, o Departamento Jurídico autorizado a impetrar medidas jurídicas cabíveis visando desobstruir a via pública, para possibilitar o sequenciamento da obra pavimentação asfáltica.0

**Art. 4º** Caberá as Secretarias Municipais envolvidas observarem, naquilo que lhes competem, o cumprimento do presente decreto.

**Art. 5º** As despesas com a implementação deste decreto correrão por conta das receitas próprias previstas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 02 de Janeiro de 2024; 96º da Emancipação.

**Prefeitura Municipal de Orobó**  
Secretaria Municipal de Administração  
PUBLICADO EM 02/01/2024  
**SECRETARIO**

  
**SEVERINO LUIZ PEREIRA DE ABREU**  
- Prefeito -

  
**CÍNTIA DE ABREU ARRUDA**  
SECRETARIA MUNIC. DE ADMINISTRAÇÃO